PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.230 /98

EMENTA: Dispõe sobre a doação do lixo Urbano do Município do Belo Jardim e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lixo Urbano do Município do Belo Jardim, a Empresa **FARPISA - Fazenda Redenção Produtora Agrícola e Industrial Ltda**, localizada no Distrito Industrial II, nesta cidade;

Art. 2º - O Contrato de doação do lixo urbano, terá um prazo de validade de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, e ainda a Empresa beneficiada **(FARPISA)** se comprometerá sob pena de rescisão contratual com os seguintes termos de compromissos:

I - Dá tratamento/destinação especial ao lixo hospitalar;

II - Quando do início do funcionamento da referida Usina de Reciclagem de Lixo, a empresa **FARPISA** comprometer-se-á, dentro de um período de 03 (três) meses aterrar os bolsões de lixo existentes no Município;

III - Ter acompanhamento/fiscalização de uma comissão composta de Vereadores da situação/oposição e representantes da Prefeitura que em conjunto, emitirão parecer através de relatório, se posicionando favoravelmente ou não, pela continuidade da prestação de serviços da referida Empresa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1998.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

Belo Jardim, 16 de Novembro de 1998.

CAC - Ofício nº 442/98
DO - Presidente da Câmara Municipal do Belo Jardim
Sebastião Lopes da Silva.
AO - Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim
Cecílio Bachuca Cintra Galvão
Assunto - Comunicação (F.A.Z.)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, comunico que foi aprovado em 1ª e 2ª discussão por 07 votos contra 05, o Decreto de Lei nº 045 proveniente do Projeto de Lei N.º 045/98, juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA N.º 016/98 do Vereador JOSÉ LOPES [illegible], que dispõe sobre a doação do lixo urbano do Município de Belo Jardim e de [illegible], pelo qual enviamos cópia xerografada para conhecimento de Vossa Excelência.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

PRESIDENTE

Sebastião Lopes da Silva.

Rua Amélia Soares Paes, s/n - Fone: 726-1991 - C. G. C. 11.470.457/0001-56 - CEP. 55.150-000 - Pernambuco

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Lido em reunião de 06 / 11 / 98

Secretário

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

por 07 votos contra 05

Sala das Sessões 06 / 11 / 98

EMENDA MODIFICATIVA N.º 016/98
Projeto de Lei n.º 045/98

EMENTA: Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 045/98.

O Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O contrato de doação do lixo urbano, terá um prazo de validade de 12 meses a partir da publicação desta Lei, e ainda a Empresa beneficiada (FARPISA) se comprometerá, sob pena de rescisão contratual com os seguintes termos de compromissos:

I - Do tratamento/destinação especial ao lixo hospitalar;

II - Quando do início do funcionamento da referida Usina de Reciclagem de lixo a empresa FARPISA comprometer-se-á, dentro de um período de 03 (Três meses) aterrar os bolsões de lixo existentes no Município;

III - Ter acompanhamento/fiscalização de uma comissão composta de vereadores de situação/oposição e representantes da Prefeitura que em conjunto, tendo que ser através de relatório se posicionando favoravelmente ou não, pela continuidade da prestação de serviços da referida empresa.

[illegible] LOPES SILVEIRA - VEREADOR